



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:48 hs
DATA 17/12/18
Assinatura

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Vereador **Zilmar Costa Aguiar Júnior**



Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, em caráter de urgência para votação em sessão única, em substituição ao Projeto de Lei nº 036/2018, a minuta de Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único do art. 33 da Lei Municipal nº 625 de 17 de fevereiro de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

A substituição do Projeto de Lei nº 036/2018 se dá para correção e inclusão de texto.

Tal Projeto é encaminhado, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, a fim de promover a alteração do parágrafo único do artigo 33 da Lei Municipal nº 625 de 17 de fevereiro de 2014, prorrogando a data da aplicação da promoção para mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da Lei Municipal nº 625, a qual ocorreu em 17 de fevereiro de 2014.

Esse parágrafo marca o início da contagem do interstício para a aplicação da promoção dos servidores efetivos. A promoção é um direito dos servidores públicos prevista no art. 26 da Lei Municipal nº 625 de 17 de fevereiro de 2014, que traz em seu bojo a movimentação do servidor na carreira, gerando impactos financeiros positivos no salário base do mesmo, o

Rua Tancredo Neves S/Nº Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás



qual impacta todos os outros direitos que são calculados a partir do valor do salário base.

O interstício de 5 (cinco) anos previsto para a promoção atualmente se inicia a partir da vigência da própria norma, a qual coincide com a data de sua publicação, fazendo com que a promoção deva ser aplicada em fevereiro do ano vindouro.

Todavia, nobres vereadores, os anexos da Lei Municipal nº 625 de 17 de fevereiro de 2014 veem prevendo o impacto financeiro a ser gerado nos salários com as promoções em valores que estão totalmente em desacordo com a realidade de qualquer ente da federação, chegando ao aumento de incríveis 50% do salário base dos servidores que serão promovidos, impactos esses que gerarão efeitos em todos os outros benefícios percebidos pelos servidores e não poderão ser suportados pela administração.

Assim, a implementação de tal legislação em fevereiro de 2019, da forma como se encontra, representará um impacto financeiro muito grande e legalmente impossível de suportar, conforme Planilha de Impacto Financeiro anexa a esta, motivo pelo qual a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, após estudos e análises, concluiu as minutas dos Projetos de Leis para alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Regime Jurídico Único, os quais serão encaminhados a esta Casa de Leis tão logo as propostas sejam discutidas com a Mesa de Negociações criada pelo Decreto nº 954/2018.

Reitero que, antes de enviar à Câmara os Projetos de alterações do PCCR e do Regime Jurídico Único iremos discutir com às categorias as mudanças, conforme o compromisso feito com os servidores e o Legislativo.

Informo que as categorias de servidores públicos estão cientes da problemática e buscando colaborar com a administração concordaram com a busca prorrogação do prazo para aplicação da promoção, conforme Ata de Reunião anexa a esta.

Rua Tancredo Neves S/Nº Centro – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 Fone: (94) 3358-1722



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás



Igualmente, informo que a minuta do Projeto de Lei para a alteração do Plano de Cargos Carreiras e Remunerações – PCCR e consequente solução da problemática acima exposta já está pronta e será encaminhada às reuniões de apresentação e discussão com a Mesa de Negociações que ocorrerão de acordo com o cronograma anexo a esta e teve seu início em 29/11/2018, momentos em que as propostas serão discutidas com as categorias de servidores públicos diretamente impactados pelo futuro Projeto de Lei.

Assim, a fim de proteger o equilíbrio econômico financeiro das contas públicas municipais e respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal é que se busca com o presente projeto a mudança da data para aplicação da promoção funcional até que o projeto de lei que modificará os percentuais da promoção seja discutido com os representantes dos servidores públicos municipais.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância, urgência e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás-PA, 13 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:48hs
DATA 17/12/18
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 036A/2018.



Dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único do art. 33 da Lei Municipal nº 625 de 17 de fevereiro de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Prefeito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 33º da Lei Municipal nº 625 de 17 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

Parágrafo único. A contagem para o interstício para a promoção dos servidores efetivos se iniciará 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência da presente Lei, ficando convalidados os certificados adquiridos pelos servidores públicos a partir da data da posse no respectivo cargo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Canaã dos Carajás, 26 de novembro de 2018.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

OBJETO

Concessão da promoção prevista no art. 26 da Lei municipal 625/2014.

ANTECEDENTES

A concessão da promoção prevê que, cumprido os requisitos previstos na Lei municipal 625/2014 o servidor passará para a classe imediatamente superior, gerando com isso impacto financeiro positivo em seu salário base.

Nos termos do art. 33 da Lei municipal 625/2014, os servidores completaram o interstício para a promoção em fevereiro de 2019.

Nos termos do anexo IX da Lei municipal 625/2014, 50% dos servidores poderão promover em fevereiro de 2019.

A análise realizada foi com relação ao comportamento da folha do Poder Executivo municipal, excetuando-se a folha da Secretaria Municipal de Educação, pois ela é regida por ou Plano de Cargos.

CONCLUSÕES

Partindo-se do ponto que 50% dos servidores efetivos promoverão em fevereiro de 2019, concluiu-se que:

- a) O impacto financeiro anual será de R\$ 15.255.570,26;
- b) Tal impacto representa o aumento de 26,38% na folha de pagamento do Poder Executivo, excetuando-se a SEMED;
- c) Os valores são apenas estimativas, mas tendem a aumentar, pois neles não foram incluídos o que o aumento do salário base representa em triênios a partir do 1º, periculosidade, adicionais de elevação de escolaridade e hora extra;
- d) Com esse aumento o município ultrapassará consideravelmente o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal com gastos com pessoal;
- e) É urgente a alteração da legislação que prevê os percentuais para a promoção para que o município não seja responsabilizado administrativa e penalmente.